



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaa Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021
Assunto: Recurso Administrativo

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.396.643/0001-92, com sede na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, por seu procurador **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 444.590.410-49, carteira de identidade RG nº 6036164272/RS, residente e domiciliado na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com supedâneo no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e com os argumentos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

B



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaa Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE: 90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

A empresa recorrente foi desclassificada do Pregão Presencial nº 7/2021, cuja Ata de Reunião de Julgamento de Propostas nº 11/2021, datada de 19 de fevereiro de 2021, considerou que a apelante não teria apresentado Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM referente à marca, inferindo ser inservível a apresentação de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

É a breve síntese dos fatos.

RAZÕES DO RECURSO

É de se notar R. Comissão, a consulta ao site do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento demonstra a perfeita regularidade da empresa Lopes Distribuidora Ltda. como produtora de sementes, com validade até 12/12/2023, inclusive com registro regular junto ao RENASEM nº RS-00535/2005.

Ora, negar validade ao citado documento seria solapar toda e qualquer benesse trazida pela era digital, uma vez que hodiernamente se pode apresentar Carteira Nacional de Habilitação na forma digital, assim como pode-se votar com Título de Eleitor na forma eletrônica, isso tudo por aplicativo de celular.

E, a respeito do excesso de formalismo demonstrado por essa R. Comissão, é de se consignar que o fim que se busca é o do processo licitatório, portanto, a interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com

b



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica ou pela própria norma de regência do instituto jurídico pertinente.

Para que o exame se faça adequado, deve se ter em foco a efetiva finalidade do instituto e, nesse caso, o instituto referido é o da licitação, para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, mesmo que isso requeria a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

É indubitável que o sistema jurídico que rege o processo licitatório tem seu fim na licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Para que se alcance esse fim, muito obviamente o afastamento de formalismos exagerados vem para favorecer o próprio interesse público, eis que implica na ampliação da disputa.

Com isso, ainda que de um lado a decisão possa ser orientada pelo *princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório*, por outro a decisão não só pode, como deve ser orientada pelos *princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade e do interesse público*.

Assim, nada interessante para a Administração Pública, agindo com excesso de formalismo e com estrita observação ao Edital, desqualifique a maioria dos participantes do certame por meros detalhes que não implicam na veracidade do documento apresentado, como é o caso da ora recorrente.

A



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE: 90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

Ou seja, a apresentação da regularidade do produtor de sementes em consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em absoluto pode ter sua veracidade contestada por quem quer que seja, eis que está, inclusive, à disposição dessa própria comissão para consulta-lo quando bem lhe aprouver.

Então, R. Comissão, qual a irregularidade praticada pela apelante? Indubitável que esta demonstrou que a empresa fornecedora das sementes **TEM O REGISTRO PERTINENTE E VÁLIDO** perante o Órgão Federal.

É de se notar que essa R. Comissão optou pelo formalismo exagerado e estrito do Edital em detrimento da própria disputa, fazendo com isso, que a competição fosse restringida, reduzindo a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, solapando os demais princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade e do interesse público, vista que inabilitando a recorrente o município estará optando por um proposta consideravelmente mais alta e isso implica no princípio da economicidade, como é recurso público isso deve ser empregado da melhor forma, buscando o produto pelo menor preço, sempre em benefício dos princípios legais e recomendados pelo Tribunal de contas.

Clarividente que, enquanto a preferência pela aplicação extremamente rigorosa do princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório leva a uma decisão que restringe a disputa e reduz a possibilidade de a Administração Pública conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, a observância aos demais princípios conduzem a uma solução que amplia a disputa, aumenta o número e a quantidade de propostas, favorecendo o Ente Público na celebração do contrato que melhor atende ao interesse público.



CIDAMAQ
Maquinas e Equipamentos Agrícolas

CidaMaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
Avenida Rubens Cesar Caselani, 1987 - Centro
Fone: (46) 3543-2815
CNPJ 32.396.643/0001-92
IE:90801345-06
CEP: 85770-000 REALEZA - PR
E-Mail: cidamaq.maquinas@hotmail.com

Recordemos, desde já, que **não se trata de negar validade ao princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório**, porquanto se o reconhece como princípio da mais alta relevância, **mas sim de empregar-lhe a interpretação mais adequada à própria finalidade da licitação.**

O rigorismo formal deturpa o próprio processo licitatório e sua finalidade, pois, ainda que a regras devam ser seguidas, até para assegurar a isonomia entre os licitantes, é bem verdade que o procedimento e o processo não podem se transformar no próprio fim da licitação, mas sim apenas como um meio para sua realização, mantendo-o como instrumento e tão somente como tal.

Portanto, a declaração de inabilitação da recorrente constituiu excesso de formalismo que não está de acordo com o processo licitatório, até mesmo porque o documento extraído do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dá conta da perfeita regularidade do fornecedor/produtor da semente ofertada pela apelante, **atendendo ao Edital em sua estrita finalidade, qual seja, de demonstrar o registro válido do produtor.**

Dessa forma, com os argumentos aqui expendidos, requer a reabilitação da empresa recorrente ao certame, possibilitando-a ofertar sua proposta.

De Realeza/PR para São Bernardino/SC, 23 de fevereiro de 2021.

CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI

P.P. João Batista Panazzolo